



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11070123, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-CMJN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.010-212, inscrita no CNPJ Nº 05.466.164/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO VIEIRA NETO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Sargento José Marcolino Brasileiro, QD 10, Lote 13, 14 E 15, Bairro Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte-CE. CEP: 63.046-165, inscrita no CNPJ Nº 43.555.201/0001-68, e-mail: sapetroleoposto@gmail.com, telefone: (88) 2131-9213, por seu representante legal, Sr. Salviano Linard de Alencar, CPF Nº 389.771.608-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato firmado, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-CMJN** e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, de 01 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO CONTRATUAL

O objeto contratual pertinente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-CMJN**, através do presente termo aditivo, **teve seu valor unitário por item revisado e acrescido de acordo com o aumento do combustível**, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VL. ATUAL	VL. REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	LT.	R\$ 5,50	R\$ 6,09
02	ÓLEO DIESEL S10 ADITIVADO	LT.	R\$ 5,81	R\$ 6,39

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a adequação econômico-financeira do contrato, direto tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: **"As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia**

ANTONIO VIEIRA
NETO:4386363
9391

Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA NETO:43863639391
Dados: 2023.08.24 11:58:38 -03'00'

S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA:4355520
1000168

Assinado de forma digital por S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA:43555201000168
Dados: 2023.08.24 11:58:17 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu
 RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-242



concordância do contratado". O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao firmar que "as cláusulas econômico - financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual".

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C.E/SP, diz que:
 "A manutenção do equilíbrio econômico financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro" (DOE/SP, DE 01/04/97, P.18).

O ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:
 "A ocorrência de vários que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei nº 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93." (BDA nº 12/96, dez./96, p.834).

Ante do exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Juazeiro do Norte - CE, 24 de agosto de 2023.

ANTONIO VIEIRA
 NETO:4386363939

Assinado de forma digital por
 ANTONIO VIEIRA
 NETO:43863639391
 Dados: 2023.08.24 11:59:03
 03'00'

1
ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE
CONTRATANTE

S A PETROLEO COMBUSTIVEIS
 LTDA:43555201000168

Assinado de forma digital por S A PETROLEO
 COMBUSTIVEIS LTDA:43555201000168
 Dados: 2023.08.24 15:04:47 -03'00'

S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA.
SALVIANO LINARD DE ALENCAR
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
 Nome:
 CPF/MF:

02. _____
 Nome:
 CPF/MF:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-CMJN:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, de 01 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÃO: O objeto contratual pertinente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-CMJN, através do presente termo aditivo, **teve seu valor unitário por item revisado e acrescido de acordo com o aumento do combustível**, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VL. ATUAL	VL. REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	LT.	R\$ 5,50	R\$ 6,09
02	ÓLEO DIESEL S10 ADITIVADO	LT.	R\$ 5,81	R\$ 6,39

CONTRATADA: S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: SALVIANO LINARD DE ALENCAR

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO VIEIRA NETO.

Juazeiro do Norte - CE, 01 de setembro de 2023.

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639
391

Assinado de forma digital
por ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2023.09.01
15:42:15 -03'00'

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE